

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**O ADOECIMENTO DA DEMOCRACIA PELO IMPLEMENTO DE
TECNOPOLÍTICAS DE VIGILÂNCIA NO BRASIL**

**THE SICKENING OF DEMOCRACY BY THE IMPLEMENTATION OF
SURVEILLANCE TECHNOLOGICS IN BRAZIL**

**Giovana Batisti Vieira
Cinthia Obladen de Almendra Freitas**

Resumo

Nos dois últimos dois anos (2019 e 2020) o governo brasileiro vem desenvolvendo diversas políticas de vigilância e monitoramento mediante o uso de tecnologias de ponta, (tecnopolíticas de vigilância), o que vem causando preocupações relacionadas aos potenciais abusos aos direitos fundamentais diante da não proteção de dados pessoais. Analisa-se essas políticas sob o viés teórico da vigilância e tecnoautoritarismo neoliberais, na tentativa de responder à seguinte pergunta: Considerando tecnopolíticas de vigilância, o Brasil continuará democrático?. A pesquisa aplicou método hipotético-dedutivo, tendo natureza bibliográfica e documental com objetivos exploratórios e descritivos.

Palavras-chave: Democracia, Tecnopolíticas, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

In the last two years (2019 and 2020), the Brazilian government has been developing several surveillance and monitoring policies through the use of cutting-edge technologies (technopolitics of surveillance), which has caused concerns about potential abuses to fundamental rights due to the lack of protection of personal data. We analyze these policies from the theoretical perspective of neoliberal surveillance and techno-authoritarianism, in an attempt to answer the following question: Considering surveillance technopolitics, will Brazil remain democratic? The research applied a hypothetical-deductive method, having a bibliographic and documental nature with exploratory and descriptive objectives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Technopolitics, Fundamental rights

Introdução

A partir da Quarta Revolução Industrial, caracterizada por sua velocidade, amplitude e profundidade e impacto sistêmico, a internet e a tecnologia como um todo tornaram-se ubíquas e móveis, transformando processos sociais, econômicos e políticos do mundo todo (SCHWAB, 2019, posição 178-226).

Na medida em que essa revolução foi se desenvolvendo e cada vez mais indivíduos aderiam ao uso privado de tecnologias, a produção involuntária de dados e informações (rastros digitais) tornava-se massiva e o acúmulo de dados chegava a proporções antes inimagináveis.

A esse grande volume de dados e a capacidade de processamento de manipulação e análise desses dados dá-se o nome de Big Data. De acordo com Boyd e Crawford (2011), o termo refere-se, também, à capacidade de criar padrões a partir dos dados coletados, seja sobre um indivíduo em particular, um grupo de indivíduos, ou sobre a estrutura da informação em si.

Para Zuboff o Big Data é tanto uma condição quanto uma expressão do que ela chama de capitalismo da vigilância (2018, p. 28), uma lógica sistêmica de acumulação que “reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” (2021, p. 323). Explora-se aqui essa lógica em seus efeitos não só econômicos, como a autora descreve, mas políticos. Isto é, considera-se aqui que essa lógica sistêmica de acumulação de dados opera não só no plano econômico, pelas Big Techs, mas também no plano político, pelo Poder Público, com finalidades que em horas se aproximam e outras se afastam daquelas delineadas pelas corporações.

Essa acumulação massiva de dados é o elemento central das manifestações da vigilância próprias do século XXI pelos Estados - fenômeno que será explicado ao longo da pesquisa -, o que se denomina tecnopolíticas¹ de vigilância, as quais por vezes aproximam-se de ações próprias de um governo autoritário (tecnoautoritarismo).

No Brasil, especialmente nos dois últimos anos (2019 e 2020), diversas ações tomadas pelo governo foram caracterizadas como tecnoautoritárias, ou seja, ações caracterizadas como “processos de expansão do poder estatal, por meio do uso de tecnologias de comunicação da informação de ponta, com o objetivo de incrementar as capacidades de vigilância e controle sobre a população [...]” (DATA PRIVACY BRASIL; LAUT, 2020).

Essa expansão da vigilância por meio de tecnologias pelo Estado traz riscos de violação de direitos e garantias fundamentais, dispositivos que são os pilares de sustentação de uma democracia. Nesse sentido, questiona-se se o Brasil poderá continuar democrático, em

¹ Tecnopolíticas são ações políticas realizadas por meio de tecnologias.

todo o sentido da palavra, diante do adoecimento da democracia causado pelas tecnopolíticas de vigilância do governo.

Diante da problemática apresentada, objetiva-se analisar as ações tecnopolíticas tomadas pelo governo brasileiro atual sob o viés teórico da vigilância e tecnoautoritarismo neoliberais, na tentativa de responder: Considerando tecnopolíticas de vigilância, o Brasil continuará democrático?

A pesquisa aplicou o método hipotético-dedutivo, tendo natureza bibliográfica e documental com objetivos exploratórios e descritivos.

1. Tecnopolíticas de Vigilância e Democracia

Langdon Winner, em seu artigo “Artefatos tem política?” (1986, p. 195-197), argumenta que os sistemas técnicos sempre estão ligados às condições da política contemporânea, alterando contextos de poder e cidadania, mas para além disso, argumenta, ainda, que certas tecnologias apresentam propriedades políticas em si mesmas.

O autor reconhece que muitas tecnologias (artifícios práticos) são moldadas pelo sistema social e econômico no qual ela se insere, bem como pelo seu uso. No entanto, argumenta que certas tecnologias são projetadas com propósitos específicos e para produzir consequências deliberadas e anteriores aos seus pretensos usos, ou seja, uma tecnologia pode ser autoritária ou democrática *by design* (WINNER, 1986, p. 197, 201-202).

Nesse sentido, pode-se dizer que Zuboff aproxima-se desse pensamento ao afirmar que “[...] o *big data* não é uma tecnologia ou um efeito tecnológico inevitável. Tampouco é um processo autônomo [...]”. Segundo a autora, *big data* é o componente fundamental de uma lógica de acumulação intencional, a qual busca prever e modificar comportamentos humanos (ZUBOFF, 2018, p. 20-21).

Assim, corporações e governos adotam essa lógica de acumulação de dados e passam a monitorar e coletar rastros digitais, construir bancos de dados e técnicas de caracterização de perfil para fins políticos e comerciais e, portanto, com propósitos específicos. O monitoramento pode-se dar de formas mais ou menos sutis, dependendo da tecnologia utilizada, e vem sendo adotado não só por Estados autoritários, mas também, e cada vez mais frequente, por Estados democráticos (BRUNO, 2013, p. 10).

A vigilância no século XXI deve ser entendida por seu elemento de distribuição, ou, conforme denominado por Bauman, uma vigilância líquida. Mas para entender a vigilância

contemporânea, faz-se necessário apontar aspectos recorrentes nas práticas de vigilância ao longo da história.

De acordo com Fernanda Bruno (2013, p. 18), a vigilância de indivíduos ou populações humanas deve ser entendida a partir de seus três elementos centrais: observação, conhecimento e intervenção. A observação é a atenção sistemática e regular voltado à indivíduos, sociedades, informações, processos comportamentais e psíquicos, sociais etc. Dessa observação produz-se o conhecimento a respeito do vigiado, o qual será utilizado para a finalidade central da vigilância, qual seja: intervenção sobre o vigiado.

Esse último elemento, a intervenção, era entendido por Foucault como a manipulação de corpos, a qual se dava na sociedade disciplinar. Atualmente, deve-se levar em conta a teoria de Deleuze sobre a sociedade de controle, onde o intuito é a modulação dos cérebros (CASSINO, 2018, p. 15).

Desse modo, passa-se de uma biopolítica, na qual o poder era direcionado à “administração dos corpos” e à “gestão calculista da vida” (HAN, 2018, p. 33), para uma psicopolítica, técnica de poder do regime neoliberal, caracterizado como um poder permissivo e que se passa por liberdade, sob o qual o sujeito nunca se torna consciente de sua própria submissão e, assim, o poder pode exercer controle sobre as mentes (HAN, 2018, p. 27).

As práticas de vigilância contemporâneas se manifestam por meio de diversas tecnologias, discursos, medidas administrativas, instituições e corporações, enunciados e ações políticas, comerciais, científicas, entre outros (BRUNO, 2013, p. 19). Essas diversas manifestações são formas diferentes de controle, chamadas por Deleuze de “controlatos”, que formam um sistema inseparável, cuja linguagem é numérica (DELEUZE, 1992, p. 221).

Por essa característica de diversidade de formas em que a vigilância se manifesta é que ela deve ser entendida atualmente como uma vigilância líquida, isto é:

A vigilância se espalha de formas até então inimagináveis, reagindo à liquidez e reproduzindo-a. Sem um contêiner fixo, mas sacudida pelas demandas de ‘segurança’ e aconselhada pelo marketing insistente das empresas de tecnologia, a segurança se esparrama por toda parte (BAUMAN; LYON, 2014, p. 6)

No Brasil temos essa vigilância sendo exercida por meio de câmeras de segurança instaladas em locais públicos², com ou sem tecnologias de reconhecimento facial; por meio de tecnologias de inteligência artificial que utilizam leitura de placas de veículos para rastrear

² Ver: INSTITUTO IGARAPÉ. Videomonitoramento Web Report. s.d. Disponível em: <https://igarape.org.br/videomonitoramento-webreport/>. Acesso em: 06 mai. 2021.

alvos móveis em todo o país³; por meio de software de análises de dados que prometem um “policiamento preditivo” para equipar forças policiais no Rio de Janeiro – tecnologia essa utilizada em países autoritários, como a China⁴; por meio da criação de uma base de dados dos cidadãos centralizada, denominada Cadastro Base do Cidadão⁵, que promete reunir do CPF à dados biométricos e permite o compartilhamento entre diversos órgãos do governo indiscriminadamente, incluindo a Abin (Agência Brasileira de Inteligencia)⁶; entre outros⁷.

Todas essas tecnologias foram desenvolvidas com a finalidade última de efetuar alguma forma de vigilância. Isso não significa, em um primeiro momento, que a tecnologia possui propósitos autoritários e foi desenvolvida para a violação de direitos e garantias fundamentais, tendo em vista que a vigilância tem um aspecto funcional mesmo nas sociedades democráticas, com vistas em garantir o cumprimento de regras (WESTIN, 2018, p. 33).

No entanto, a vigilância tem por fim a intervenção no objeto de observação. Tendo em vista que a vigilância tornou uma prática corriqueira no dia a dia da sociedade pós-moderna pela facilidade com que pode ser feita por meio de tecnologias, qualquer indivíduo, independentemente do lugar em que se encontra ou de quem seja – se está relacionado ou não à prática de atos ilícitos – pode ser monitorado.

Essa facilidade de monitoramento traz consigo potenciais abusos. A vigilância é uma prática inerentemente contrária à preservação da privacidade e, quando feita sistematicamente, pode causar o “*spiral of silence*”, ou seja, uma diminuição na vontade do indivíduo em participar de debates e processos políticos, o que cria uma limitação na liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade de filiação etc. Ainda, em uma sociedade onde informação é poder, a prática de monitoramento cria uma assimetria de poder muito grande entre vigia e vigiado, o que leva a discriminações e exclusões sociais, principalmente se essa relação já era assimétrica antes mesmo da vigilância ocorrer.

³ Ver: REBELLO, Aiuri. Da placa de carro ao CPF: Conheça o CórTEX, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego. **The Intercept Brasil**, 21 set. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>. Acesso em: 06 mai. 2021.

⁴ Ver: DIAS, Tatiana; HVISTENDAHL, Mara. Polícia do Rio comprou tecnologia da Oracle usada por países autoritários. **The Intercept Brasil**, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/03/10/policia-rio-tecnologia-oracle-policias-paises-autoritarios/>. Acesso em: 06 mai. 2021.

⁵ Ver: DIAS, Tatiana. Aqui estão todas as suas informações que o governo vai reunir numa megabase de vigilância. **The Intercept Brasil**, 15 out. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/10/15/governo-ferramenta-vigilancia/>. Acesso em: 06 mai. 2021.

⁶ Ver: DIAS, Tatiana. Abin e outros 27 órgãos do governo já acessam a megabase de dados que o governo Bolsonaro coleciona sobre você. **The Intercept Brasil**, 08 dez. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/12/08/abin-e-outras-27-orgaos-do-governo-ja-acessam-megabase-de-dados-que-o-governo-bolsonaro-coleciona-sobre-voce/>. Acesso em: 06 mai. 2021.

⁷ Ver: DATA PRIVACY BRASIL; LAUT (Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo). **Retrospectiva tecnoautoritarismo**, 2020. Disponível em: <https://laut.org.br/retrospectiva-tecnoautoritarismo-2020/>. Acesso em: 01 mai. 2021.

Essas são apenas simplificações dos abusos que podem surgir a partir de práticas de monitoramento realizadas pelo Estado. A tecnologia tem o poder de habilitar contextos democráticos e autoritários, mas, para além disso, dependendo de como é utilizada, ela tem o poder de habilitar práticas autoritárias em contextos democráticos.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, tendo como fundamentos, entre outros, a proteção dos direitos humanos, o respeito à liberdade de expressão, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, bem como garantindo os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações na internet e das comunicações privadas armazenadas.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana; e como fundamentos, entre outros, o respeito à privacidade; a liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania.

Ainda, a LGPD garante, em seu art. 17, que “toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade”,

No entanto, apesar das garantias previstas em tais dispositivos, tais práticas tecnoautoritárias ainda vem sendo desenvolvidas e utilizadas em uma sociedade democrática, o que exige um olhar atento para o tema.

2. Considerações Finais

A questão-problema colocada é de difícil resposta e dependerá dos próximos passos do governo brasileiro em relação às tecnopolíticas, no entanto, corre-se o risco de desenvolvimento de um uso autoritário de diversas tecnologias que impactam de forma direta na vida dos cidadãos.

Sendo esse um Estado democrático, a utilização de tecnologias com potencial para sérios abusos aos direitos fundamentais, analogamente ao que ocorre em Estados totalitários, causa sérias preocupações. Já existem diversas ações de resistência às práticas de vigilância desenvolvidas pelo Estado, tanto no âmbito social, quanto no judicial e legislativo, mas a

pergunta colocada no início do trabalho se mantém sem resposta diante dos contínuos desenvolvimentos das tecnopolíticas ora mencionadas.

3. Referências

BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. Six Provocations for Big Data. Paper apresentado em **A Decade in Internet Time: Symposium on the Dynamics of the Internet and Society**, Oxford Internet Institute, 21 set. 2011. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1926431. Acesso em: 04 mai. 2021.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2013.

DATA PRIVACY BRASIL; LAUT (Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo). **Retrospectiva tecnoautoritarismo**, 2020. Disponível em: <https://laut.org.br/retrospectiva-tecnoautoritarismo-2020/>. Acesso em: 01 mai. 2021.

DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1925-1995**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed. 34, 1992.

HAN, BYUNG-CHUL. **Psicopolítica: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurícia Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

REBELLO, Aiuri. Dados devassados e desgovernados: Enquanto cultura e legislação para proteção de dados engatinham, o governo federal dá passos largos para tentar controlar suas informações e vigiar você. In: **Quatro Cinco Um: A revista dos livros**, n. 45, maio 2021.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2019.

WINNER, Langdon. Tradução de Artefatos tem política? (1986). Tradução por Debora Pazzeto Ferreira e Luiz Henrique de Lacerda Abrahão. In: **Analytica**, v. 21, nº 2, p. 195-218, Rio de Janeiro, 2017 (1986).

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo da vigilância**: A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Tradução de George Schlesinger. Edição digital. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. *Big Other*: capitalismo da vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: BRUNO, Fernanda *et al* (orgs.). **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. Tradução Heloísa Cardoso Mourão *et al*. São Paulo: Boitempo, 2018.